



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 1 de 23



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 130/2022

Montes Claros, 28 de julho de 2022.

#### PARECER TÉCNICO

|                 |                                      |  |                    |
|-----------------|--------------------------------------|--|--------------------|
| PA COPAM Nº:    | 3600/2021                            | Situação: Sugestão pelo <b>DEFERIMENTO</b> |                    |
| Empreendedor:   | GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. | CNPJ:                                      | 24.042.913/0026-97 |
| Empreendimento: | FAZENDA CÓRREGO DO OURO / PEREIRA    | CNPJ:                                      | 24.042.913/0026-97 |
| Município:      | Bocaiuva-MG                          | Zona:                                      | Rural              |

#### Critério Locacional Incidente (DN COPAM 217/2017):

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

**Coordenadas:** (Geográficas/UTM) **LAT/Y:** 17°10'58"S / **LONG/X:** 43°09'15"W (SIRGAS 2000)

| Código    | Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)   | Classe | Critério Locacional |
|-----------|---|--------|---------------------|
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.<br>Extensão 4,9 km. Pot. Poluidor/Degradador: M / Porte: P. | 2      | 1                   |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas   | 2      | 1                   |



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 2 de 23

|   |   |                  |                     |
|---|---|------------------|---------------------|
|   | ornamentais e de revestimento.<br>Produção bruta 6.000 m <sup>3</sup> /ano.<br>Pot. Poluidor/Degrador: M /<br>Porte: P.               |                  |                     |
| A-05-04-6   | Pilha de rejeito/estéril de rochas<br>ornamentais e de revestimento.<br>Área útil 2 ha. Pot. 2<br>Poluidor/Degrador: M / Porte:<br>P. | 2                | 1                   |
| <b>Responsável<br/>Técnico:</b>   | André Magalhães do<br>Nascimento -<br>Engenheiro Florestal  | <b>Registro:</b> | CREA/MG nº 205095/D |
| <b>Autoria do Parecer:</b>  |   | <b>Matrícula</b> |                     |
| Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental   |   | 1.302.105-0      |                     |
| Catherine Aparecida Tavares Sá - Gestora Ambiental  |   | 1.165.992-7      |                     |
| Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental   |   | 1.224.757-3      |                     |
| <b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza -<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental |   | 1.182.856-3      |                     |



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho  
Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 08:41, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares  
Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira  
Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de  
Souza, Diretor(a)**, em 02/08/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 3 de 23



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externa=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0), informando o código verificador **50476126** e o código CRC **E54A2CB1**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0012301/2022-74

SEI nº 50476126

---

Criado por 08682502607, versão 4 por 08682502607 em 29/07/2022 08:41:13.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 4 de 23

## PARECER TÉCNICO

### 1. HISTÓRICO

O Processo Administrativo nº 3600/2021, solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2020.08.01.003.0002280, do empreendedor/empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda., trata-se de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a fase de Licença Prévia, concomitante à Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO).

O PA nº 3600/2021 foi formalizado em 20/07/2021, para análise na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (Supram NM).

O empreendedor/empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira, atua no setor de mineração e localiza-se no município de Bocaiúva-MG. Ressalta-se que o empreendimento se encontra na fase de projeto, e a instalação do mesmo está especificada em cronograma apresentado pelo empreendedor conforme será demonstrado em tópico específico desse parecer.

O referido processo de LAS/RAS, foi formalizado para regularização das atividades de código A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno e incidência de critério locacional de peso 1.

A atividade de posto ou unidade de abastecimento de combustíveis, considerando a capacidade a ser operada (5m<sup>3</sup>), enquadra-se em não passível de licença nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Para viabilizar a instalação e operação das atividades pleiteadas pelo empreendimento, informou-se no RAS a necessidade de supressão de vegetação



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 5 de 23

nativa. Decorre que parte da área a ser suprimida localiza-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica conforme Lei Federal 11.428/2006, e considerando que o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) apresentado nos autos do processo não trazia a informação quanto ao estágio sucessional da área a ser suprimida, bem como, o disposto no Memorando SEMAD/DATEN.nº 86/2022, a equipe técnica da SUPRAM NM emitiu o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 32/2022, no qual sugeriu o indeferimento do referido processo, sendo essa sugestão ratificada, conforme competência prevista na legislação vigente, pelo Diretor de Administração e Finanças da SUPRAM NM, por delegação, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Entretanto a Gransena Exportação e Comércio Ltda., formalizou por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 43619201, SEI nº 1370.01.0012301/2022-74, recurso contra o indeferimento da licença, sendo que nesse, foi apresentado o “*Documento Laudo Sucessional - UFRBio/Norte (45395713)*”, correspondente ao “*MEMO Nº /2021 – Setor Técnico-NUREG/URFBio NORTE/IEF*”, no qual consta que: “*Obs.: No campo “7” do DAIA nº 42728-D, onde se “Fitisionomia/Transição entre fisionomias”: OUTRO, Iê se: Campos de Altitude “Estágio inicial”.*

Face ao supracitado, foi emitido o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 114/2022, no qual considerando, portanto, os documentos apresentados no recurso do empreendedor com a retificação do DAIA nº 42728-D pelo órgão competente, bem como o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 2006 e seu decreto regulamentador, a saber, Decreto Federal nº 6.660/2008, a equipe técnica da SUPRAM NM entendeu pela possibilidade de deferimento do recurso do empreendedor e reanálise do processo de LAS RAS nº 3600/2021.

Enfim, o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), no âmbito da 154ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM), ratificou a sugestão de deferimento do recurso da Gransena Exportação e Comércio Ltda., e reanálise do processo SLA nº 3600/2021, conforme decisão publicada do Diário Oficial de Minas Gerais em 15/07/2022.

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM | PA nº 3600/2021<br><b>PT LAS RAS nº 130/2022</b><br>Data: 28/07/2022<br>Pág. 6 de 23 |
|---|--|--|

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se na área rural do município de Bocaiuva-MG, com referência geográfica de latitude 17°10'58"S e longitude 43°09'15"W (DATUM SIRGAS 2000).

A empresa informa que possui registro na Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos do processo nº 831.558/2014, fase de "Autorização de Pesquisa" para a substância mineral quartzito (uso ornamental e revestimento) em área para exploração de 909,59 hectares,

As propriedades Fazenda Córrego do Ouro e Fazenda Pereira onde se insere o empreendimento, possuem área total de 179,1131ha e estão inscritas no Cadastro Ambiental Rural, respectivamente, no Registro CAR MG-3107307-1718.EA1A.0794.44E0.A2C1.CCBD.E7FF.AADE datado 01/09/2015, e, Registro CAR MG-3107307-5453.FDC5.261D.47F7.9EF9.CCC3.2F38.3347 datado de 01/09/2015. Foi apresentado documento de arrendamento entre a empresa e os proprietários dos imóveis aqui citados.

Conforme consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), há incidência de critérios locacionais sob o empreendimento nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: i) Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; e; ii) Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Bocaiuva-MG e o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como do responsável técnico pelo mesmo.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 7 de 23

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento é de 11,05ha, dos quais 4,4199ha trata-se de área de lavra, e, o restante abriga as estruturas de apoio necessárias às atividades.

Para exercer suas atividades o empreendimento terá um número total de 7 (sete) funcionários, sendo 6 (seis) no setor de produção e 1 (um) administrativo.

O empreendimento vai explorar a rocha matriz quartzito para produção de blocos de rocha ornamental. De acordo com o informado a capacidade nominal instalada é de 1.551,66 toneladas (583,33m<sup>3</sup>), sendo que a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal será de 85,71%. A reserva mineral informada é de 54.196.090,00ton (20.374.469,92m<sup>3</sup>), com vida útil da jazida superior a 35 anos.

O processo de exploração será por meio de lavra a céu aberto, em bancadas, o desmonte ocorrerá de forma mecânica e hidráulica e, a disposição do estéril/rejeito será feita em pilhas. A altura total da pilha chegará 30 metros, com taludes de 6m e inclinação desses à 45°, chegando a um volume final previsto de 180.000m<sup>3</sup>, em área final projetada de 10.000m<sup>2</sup>.

Não haverá beneficiamento do mineral explorado no local.

O minério ficará armazenado ao ar livre em área específica que serve para pátio de blocos.

O transporte do material extraído será feito em veículos grandes – carreta adaptada para transporte de blocos –, em estrada externa a ser construída, com início do trecho nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat.: 17°11'10" S e Long.: 43° 9'30" W, e trecho final na Lat.: 17°10'38" S e Long.: 43° 8'58" W. A estrada será do tipo pista simples, com largura de 8 metros, sem pavimentação asfáltica (chão batido com cobertura de cascalho) e terá um volume médio de 03 veículos/dia.

O uso de água será para finalidade de consumo humano, extração mineral, lavagem de pisos e equipamentos, e, aspersão de vias, totalizando um consumo máximo de 260m<sup>3</sup>/mês. Consta nos autos do processo, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº 0000271130/2021, para captação de 0,5l/s no



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 8 de 23

Córrego Barragem, durante 10 horas/dia, nas coordenadas geográficas de latitude 17° 10' 38,58"S e de longitude 43° 8' 58,91"W. A validade da referida certidão é até 06/07/2024, sendo de responsabilidade do empreendedor a renovação dos atos autorizativos vinculados à essa LAS, sendo o mesmo sujeito à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação vigente.

Para viabilizar a instalação e operação das atividades pleiteadas pelo empreendimento, informou-se no RAS a necessidade de supressão de vegetação nativa. Assim, foram apresentados os atos autorizativos para a intervenção ambiental emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), a saber:

- **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0042728-D**, para supressão de vegetação na propriedade denominada Fazenda Córrego do Ouro, em área de 5,13ha da cobertura vegetal nativa com destaque, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 0,0300ha, **totalizando uma área para supressão de 5,1600ha dentro dos limites do bioma Mata Atlântica**. Esse DAIA foi retificado para constar que: “Obs.: No campo “7” do DAIA nº 42728-D, onde se “Fitisionomia/Transição entre fisionomias”: **OUTRO, lê se: Campos de Altitude “Estágio inicial”**”.
- **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0042729-D** para supressão de vegetação na propriedade denominada Fazenda Pereira, em **área total de 6,8946ha da cobertura vegetal nativa com destaque no bioma Cerrado**, sendo 0,9780ha em fitofisionomia de campo cerrado e 5,9166ha de cerrado.

Considerando que o empreendimento está na fase de LP, foi apresentado o cronograma para a fase de instalação e posterior início das operações. Ressalta-se que devido a natureza das atividades aqui licenciadas, a instalação de algumas delas já implica na sua operação. Segue quadro demonstrativo conforme proposto pelo empreendedor:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 9 de 23

**CRONOGRAMA DE INSTAÇÃO GRANSENA / FAZENDA PEREIRA E FAZENDA CÓRREGO DO OURO BOCAIÚVA MG**

| ITEM | ATIVIDADE   | ESTRUTURA NECESSÁRIA   | PRAZO DE EXECUÇÃO<br>(vinculados a concessão da licença) |
|------|---|--|--|
| 1    | Limpeza da área / supressão de vegetação nativa               | Esta etapa contará com o uso de máquinas tipo trator de esteira e trator de pneus, motosserras, utilizará mão de obra será especializada com estrutura de apoio terceirizada com banheiros químicos.   | 30 dias  |
| 2    | Decapeamento e nivelamento do terreno das estruturas de apoio | Esta etapa contará com o uso de máquinas tipo pá carregadeira e caminhões bascula a mão de obra será especializada com estrutura de apoio terceirizada com banheiros químicos.   | 30 dias / simultâneo                                     |
| 3    | Construção das instalações de apoio                           | Utilizará materiais de construção como areia, brita, cimento e ferragens, equipamentos de betoneira, compactadores manuais, geradores de energia, a mão de obra será especializada com estrutura de apoio terceirizada com banheiros químicos.                         | 60 dias / simultâneo                                     |
| 4    | Instalação estruturas de apoio<br>ETE                         | Utilizará materiais de construção como areia, brita, cimento e ferragens, equipamentos de betoneira, compactadores manuais, geradores de energia, a mão de obra será especializada com estrutura de apoio terceirizada com banheiros químicos.                         | 15 dias / simultâneo                                     |
| 5    | Instalação do pau de carga                                    | Utilizará materiais de construção como areia, brita, cimento e ferragens, equipamentos de betoneira, compactadores manuais, geradores de energia, além de pá carregadeira a mão de obra será especializada com estrutura de apoio terceirizada com banheiros químicos. | 15 dias / simultâneo                                     |
| 6    | Início de operação da frente de lavra                         | Utilizará máquina de fio diamantado para corte do mineral, escavadeira, pá carregadeira dentre outros.   | 90 dias após a concessão da licença                      |

**Fonte:** RAS Gransena Exportação e Comércio Ltda.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 10 de 23

### 2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se, para as etapas de instalação e operação do empreendimento, a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, instalação de processos erosivos e impactos relacionados a supressão de vegetação nativa, ruídos, emissões atmosféricas, entre outros.

A geração de **ruídos e vibrações** se dará com a movimentação de máquinas e veículos, e, da perfuração do mineral. Para evitar e/ou mitigar esses possíveis impactos, serão realizadas manutenções periódicas com verificação dos componentes dos equipamentos e dos veículos. Outro fator que contribui positivamente é a localização do empreendimento, distante de aglomerações populacionais.

As **emissões atmosféricas** provêm de fontes difusas, correspondendo a gases de combustão de motores a diesel (veículos e máquinas) e materiais particulados (poeira) gerados na movimentação de máquinas e tráfego de veículos. Entre as medidas de controle, informa-se a prática de manutenção dos veículos e máquinas e a aspersão das vias, bem como a sinalização dessas para controle de velocidade.

A geração de **efluentes líquidos** é oriunda das instalações domésticas (banheiros e refeitórios) e da limpeza de máquinas e equipamentos.

Os efluentes de natureza doméstica com vazão média de 2,8m<sup>3</sup>/dia serão tratados por meio de mini Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O sistema a ser instalado no empreendimento é do tipo ETE compacta que faz o tratamento através de reatores anóxicos confeccionados em fibra de vidro, com garantia de estanqueidade e ações de intempéries. Os reatores são de fluxo ascendente, fazendo com que o efluente entre em contato com o meio biotecnológico e as reações bioquímicas, físicas e biológicas aconteçam em seu interior. A destinação final do efluente tratado será em vala sumidouro.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 11 de 23

Durante a fase de instalação, enquanto não concluída a obra da ETE, será utilizada estrutura de apoio terceirizada com banheiros químicos.

Os efluentes líquidos originários da oficina e galpão de veículos, bem como do processo de lavagem de máquinas e equipamentos, contaminados com óleo, serão direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Esse sistema será automonitorado ao longo da vigência da licença.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Os **resíduos oleosos** serão armazenados no local, em bombonas plásticas, até a destinação para empresas de reciclagem que devem estar devidamente regularizadas. Explica-se que os locais de armazenamento desses resíduos devem atender a legislação pertinente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adequação desses, com sistemas de controle e mitigação de vazamentos e/ou outros possíveis impactos.

Os **resíduos sólidos** serão gerados nas áreas de apoio e de extração mineral. Os resíduos da extração mineral (pó de quartzito, rejeito e estéril) serão depositados em pilha. Para o acondicionamento dos resíduos de Classe II A (EPI's), Classe I (EPI's e/ou estopas contaminadas) e Classe I (Óleo usado), serão disponibilizadas bombonas plásticas com capacidade de 200 (duzentos) litros, estas serão



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 12 de 23

armazenadas no interior do galpão de manutenção de máquinas em baias feitas de alvenaria, rebocadas e impermeabilizadas. A destinação final desses resíduos deverá ser feita em empresas devidamente regularizadas. Já as sucatas e resíduos recicláveis, estes serão destinados empresas ou catadores devidamente licenciados

A ocorrência de **processos erosivos** advém das atividades de lavra, abertura de estrada e instalação das demais estruturas de apoio. Entre as medidas de controle que serão executadas tem-se a instalação de sistema de drenagem pluvial nas áreas de apoio, da pilha e da lavra com a instalação e manutenção de bacias de decantação e de contenção. Nas estradas será instalado sistema de contenção integrado, dotado de canaletas escavadas em solo firme e interligadas a caixas secas que tem o papel de coletar e armazenar as águas das chuvas, retendo materiais finos carreados.

Durante a fase de **supressão de vegetação** nativa poderá **ocorrer impactos quanto a exposição do solo, alterações na paisagem e sobre a fauna silvestre**. Assim, deverão ser adotadas medidas de controle para drenagem pluvial nas áreas expostas, recuperação da área quando exaurida as atividades do empreendimento, e com relação à fauna, deverá ser apresentado e executado Programa de Resgate e Salvamento conforme condicionante do Anexo I desse parecer.

O **empreendedor declara que** não intervirá em área cárstica, bem como, não há cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento ou em seu entorno na faixa de 250 metros. Ressalta-se que conforme plataforma IDE-Sisema, o empreendimento não se sobrepõe a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Também declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

### 2.2.1 Critério Locacional (DN Copam nº 217/2017)

Em relação aos critérios locacionais incidentes na área pleiteada para o



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 13 de 23

empreendimento, a saber, **supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, e; localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas** (Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), foram apresentados os estudos conforme o respectivo Termo de Referência.

Lembra-se conforme já discorrido nesse parecer, que para instalação do empreendimento haverá necessidade de supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 5,1600ha dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e de 6,8946ha no bioma Cerrado.

Ressalta-se que não há para o empreendimento em questão alternativa técnica locacional em função da localização da jazida mineral, sendo o mesmo amparado pela Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 3º, inciso VIII, alínea b, publicada no DOU de 28/05/2012, além da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 29/03/2006, artigo 2º, inciso I, alínea C, sendo a atividade minerária em questão, declarada como de utilidade pública.

Decorre dos estudos apresentados que a atividade de supressão não afetará Unidades de Conservação (UCs), áreas destinadas a formação de corredores ecológicos, ou outras áreas protegidas.

Não haverá intervenções em área de nascentes, veredas, Reserva Legal; ou outras áreas, inclusive aquelas caracterizadas como prioritárias para conservação. A intervenção em recurso hídrico encontra-se regularizada por meio de certidão de outorga de uso insignificante já citada nesse parecer.

As intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) foram verificadas e autorizadas no DAIA nº 0042728-D.

Ainda foram propostas no âmbito do RAS, a adoção de medidas para mitigar



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 14 de 23

impactos da instalação e operação do empreendimento no que se refere a geração de efluentes; resíduos sólidos; processos erosivos; alteração na paisagem decorrente da supressão de vegetação nativa e impactos sobre a fauna; impactos da instalação do canteiro de obras como a geração de ruídos e vibrações; emissões atmosféricas; entre outros.

Considerando as medidas mitigadoras que serão adotadas, coloca-se que os riscos de contaminação do solo ou água subterrânea serão avaliados continuamente e minimizados.

Face ao exposto, diante das constatações dos estudos de critérios locacionais incidentes na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo.

Cita-se, ainda, que **outros impactos ambientais relevantes** não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

### 3. CONCLUSÃO

A equipe técnica da SUPRAM NM sugere-se o **DEFERIMENTO** do **Processo Administrativo nº 3600/2021**, do **empreendedor/empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira”**, localizado no município de Bocaiuva-MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

### 4. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 15 de 23

Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da área pleiteada para o empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 16 de 23

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 1.   | Executar o <b>Programa de Automonitoramento</b> , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da licença   |
| 2.   | <b>Apresentar e executar Programa de Resgate de Fauna</b> conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico da Semad e Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IN IBAMA) nº 146/2007. Ressalta-se que deverá ser obtida a Autorização para Manejo de Fauna (AMF) conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA 146/2007.<br><br><b>OBSERVAÇÃO:</b> Para <b>comprovação de execução do programa</b> deverá ser apresentado relatório consolidado evidenciando todas as ações realizadas, <b>até 45 dias após a finalização das atividades</b> de supressão de vegetação. | Até 90 dias anteriores ao início da supressão, com execução do programa durante todo o período de supressão de vegetação. |
| 3.   | Apresentar <b>comprovante de destinação final</b> , ambientalmente adequada conforme legislação vigente, <b>dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos</b> que serão utilizados até a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).<br><br>Informar ao órgão ambiental o início da operação da ETE e retirada dos banheiros químicos.   | Trimestralmente, até o início da operação da ETE.   |



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 17 de 23

4. Informar ao órgão ambiental o **início da operação** do empreendimento. Anexar **relatório, com registro fotográfico georreferenciado**, demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação do empreendimento.

Até 10 dias antes do início da operação.

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 18 de 23

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira

#### Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem   | Parâmetros  | Frequência |
|---|---|------------|
| Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo. <sup>1</sup> | Temperatura, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas, Fenóis. | Trimestral |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 19 de 23

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 20 de 23

| RESÍDUO  |        | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |  | QUANTITATIVO<br>TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |  | OBS<br>. |  |
|--|--------|---------------|-------------------|------------------|--|--|--|----------|--|
| Denominação<br>e código da<br>lista IN<br>IBAMA<br>13/2012 | Origem | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador /<br>Empresa<br>responsável |  |  |          |  |
|  |        |               |                   |                  | Razão<br>social                        | Endereço<br>completo                                     |  |          |  |
|  |        |               |                   |                  |  |  |  |          |  |

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 21 de 23

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 22 de 23

### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da área pleiteada para o empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira

**Área para lavra**



**Fonte:** RAS Gransena Exportação e Comércio Ltda.

**Área para lavra**



**Fonte:** RAS Gransena Exportação e Comércio Ltda.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3600/2021  
PT LAS RAS nº 130/2022  
Data: 28/07/2022  
Pág. 23 de 23

### Área para instalação das estruturas de apoio



**Fonte:** RAS Gransena Exportação e Comércio Ltda.